



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE

Processo nº 00011.022476/2024-58

PARECER CEE/PI Nº 051/2024

Opina favoravelmente à renovação da autorização de funcionamento, até 31 de dezembro de 2028, do INSTITUTO DOM BARRETO, rede privada, do município de Teresina (PI), para ofertar os Cursos de Ensino Fundamental Completo e Ensino Médio, ambos na modalidade Regular, no regime presencial, com determinações e recomendação.

PROCESSO CEE/PI nº 302/2021

INTERESSADO: Instituto Dom Barreto - Teresina (PI)

ASSUNTO: Renovação de autorização de funcionamento para os cursos Ensino Fundamental Completo e Ensino Médio na modalidade regular, no regime presencial

RELATORA: Cons^a Ana Rejane da Costa Barros

APROVADO EM: 12/03/2024.

I – INFORMAÇÕES GERAIS

Em análise o Processo CEE/PI nº 302/2021, no qual a Senhora Marcela Clarissa Damasceno Rangel de Farias, diretora presidente do Instituto Dom Barreto, escola pertencente à rede privada, mantido pela firma Instituto Dom Barreto – DEMAIS, com CNPJ nº 07.250.103/0001-59, com sede na Rua Gabriel Ferreira, nº 691, Centro, CEP: 64.000-250, na cidade de Teresina (PI), solicita a renovação de autorização de funcionamento para a oferta do Ensino Fundamental Completo e Ensino Médio, na modalidade regular, no regime presencial.

A instituição funciona regulamentada pela Resolução CEE/PI nº 024/2017 e Parecer CEE/PI 024/2017, até 30/11/2021, tendo protocolado a solicitação de renovação de autorização no dia 21/12/2021.

II – RELATÓRIO

O processo encontra-se instruído corretamente com a documentação regulamentar, dentre esta: justificativa acerca do atraso para entrada no processo de renovação, documentos pessoais, organograma da instituição, Regimento e Proposta Pedagógica, relação nominal dos docentes e técnicos, plano de ação contemplando aspectos relativos à estrutura física e pedagógica, plano de formação continuada de docentes, relatório das atividades desenvolvidas demonstrando os resultados alcançados, modelo de diário de classe, certificado de conclusão do ensino fundamental e médio, CNPJ, relação de bens que constituem o patrimônio escolar, planejamento orçamentário, relação quantificada das salas de aula, biblioteca, laboratórios com respectiva área e mobiliário, descrição das instalações, equipamentos e materiais destinados à prática da educação física, às aulas de laboratório, descrição das instalações e acervo da biblioteca, alvará de funcionamento até 31/12/2022, atestado de regularidade do corpo de bombeiros até 11/07/2024, licença sanitária e licença ambiental até 30/11/2023, planta

da escola, amplo registro fotográfico das instalações, parecer técnico das instalações físicas, elétricas, hidráulicas e sanitárias preservadas, segurança e higiene atestado pela arquiteta Maria Yvelise Martins Raulino Costa, CAU/PI A7795-0.

A Proposta Pedagógica da instituição está bem fundamentada e demonstra as concepções pedagógicas, pressupostos epistemológicos, sociológicos e psicológicos que fundamentam o projeto educativo. Anexado à Proposta Pedagógica, constam os planos de curso dos componentes curriculares que compõem a matriz curricular dos cursos, explicitando objetivos, ementas, competências e habilidades propostas e cenários de aprendizagem.

O Regimento Escolar apresenta a estrutura organizacional da instituição e as normas que orientam suas ações pedagógicas e administrativas. No entanto, em seu artigo 121, descreve:

“A matrícula do aluno com necessidades educacionais especiais está condicionada ao número de vagas disponibilizadas para este fim, observando a quantidade máxima de 02 (dois) alunos por turno, conforme recomenda o Art. 27, inciso VI da Resolução CEE/PI nº 057/2016.”

A Resolução citada pela escola refere-se ao número máximo de 02 (dois) alunos por turma. Portanto, há necessidade de reconsiderar o artigo 121 do Regimento escolar.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Em face ao exposto, esta relatora emite parecer e voto nos seguintes termos:

a) Renovar a autorização de funcionamento, até 31 de dezembro de 2028, do Instituto Dom Barreto, rede privada, em Teresina (PI), para ofertar os Cursos Ensino Fundamental Completo e Ensino Médio, ambos na modalidade Regular, no regime presencial.

b) Determinar que seja providenciada correção no Art. 121, do Regimento Escolar, que trata do número máximo de alunos com necessidades educacionais especiais por sala;

c) Determinar que a correção solicitada no Regimento Escolar seja apresentada a este Conselho, para compor o processo, no prazo de até 60 (sessenta dias);

d) Recomendar que a instituição mantenha os Alvarás de funcionamento atualizados;

e) Determinar ainda que a instituição dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste Parecer conforme Resolução CEE/PI nº 319/2006.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina (PI), 12 de março de 2024.

Cons^a Ana Rejane da Costa Barros – Relatora

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relator.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 03/04/2024, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANA REJANE DA COSTA BARROS - Matr.0084010-6, Conselheiro(a)**, em 23/04/2024, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **011857096** e o código CRC **A772E7CF**.